
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 33/89.

Dispõe sobre O Serviço de Assistência Social Geral da Assembléia Legislativa.

A mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado Do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Assistência Social Geral da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, constituir-se-á por Serviço próprio, vinculado ao Gabinete da Presidência desta Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único – Constitui objetivo fundamental dos Serviços de que trata este artigo, a prestação de apoio, auxílio e assistência social e material em geral, observados os requisitos legais pertinentes.

Art. 2º - Compete à Presidência da Assembléia Legislativa a execução do Programa de Assistência Social Geral da Assembléia Legislativa.

Art. 3º - Os encargos decorrentes da execução do Programa de Assistência Social Geral da Assembléia Legislativa correrão por conta das disponibilidade orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1989.

Deputado MÁRIO CHERMONT
Presidente

Deputado JOSÉ FRANCISCO
1º Secretário

Deputado NUNO MIRANDA
2º Secretário

DOAL Nº 183, DE 12 A 19/10/1989.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.